



Câmara Municipal de Bertiooga

VT

out. 35/25

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000021/2025

Entrada: 09/01/2025 14:01:03

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 01/25

Autor: EDUARDO PEREIRA DE ABREU

Ementa:

DISPOE SOBRE A LEITURA DA BIBLIA SAGRADA COMO
RECURSO PARADIDATICO NAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA E
PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

ARQUIVO
ÚNICO

AP-2025-CX03

021/25



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 023/25

PROJETO DE LEI N.º 001 / 2025

"DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"

EDUARDO PEREIRA, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertioga e dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo Único As histórias bíblicas visam auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

Art.º 2º Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade que extrapole a função paradidática do uso da Bíblia Sagrada.

Art.º 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de janeiro de 2.025


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo

036

Data 09 / 03 / 2025

Hora

14:03

Funcionário


Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc 021/25

MENSAGEM EXPLICATIVA

O projeto tem por objetivo autorizar a leitura da Bíblia sagrada como recurso paradidático nas escolas, tanto da rede pública quanto da particular. A proposta é apresentada como um recurso adicional para complementar a formação básica dos alunos.

O projeto tem como objetivo primordial o enriquecimento cultural e histórico dos alunos, sem qualquer intenção de proselitismo religioso. O texto enfatiza claramente que a proposta possui cunho educacional, cuja intenção é utilizar a Bíblia como ferramenta pedagógica, sem impor uma vinculação à crença religiosa.

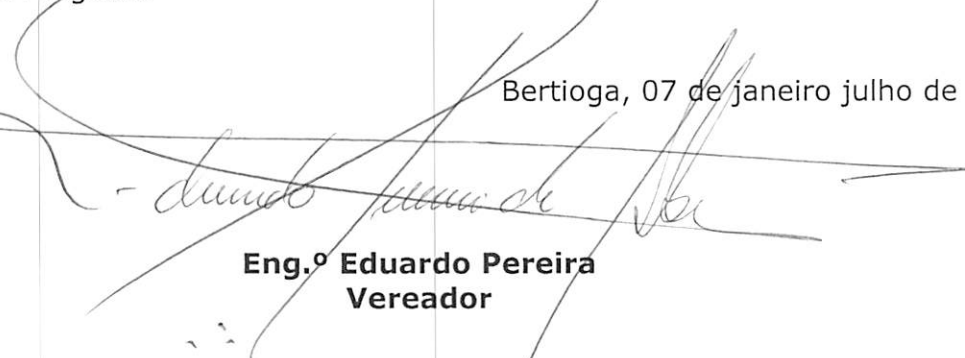
O que se pretende com a leitura é trazer aos alunos do município a dimensão histórica que a Bíblia oferece. A Bíblia é um documento histórico riquíssimo, que narra a origem de diversas civilizações, culturas e costumes, oferecendo um panorama abrangente da humanidade.

Como ferramenta interdisciplinar ao ensino municipal, a dimensão histórica, cultural e arqueológica da Bíblia certamente enriquecerá o aprendizado dos alunos em diversas áreas do conhecimento, considerando que ao longo da história, a Bíblia tem desempenhado um papel fundamental na formação da cultura ocidental, influenciando a literatura, a arte, a filosofia e as leis. Seu conteúdo histórico, geográfico, cultural e arqueológico oferece uma rica fonte de conhecimento que pode ser explorada em diversas disciplinas, como História, Geografia, Língua Portuguesa e Filosofia.

A inclusão da Bíblia como recurso paradidático nas escolas representa um passo importante para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e preparados para os desafios do mundo contemporâneo. Os alunos entrarão em contato com valores universais como justiça, compaixão, respeito e tolerância, contribuindo para sua formação integral como cidadãos.

O projeto está em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência sobre o tema, demonstrando que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal e com as leis que garantem a laicidade do Estado e a liberdade religiosa.

Bertioga, 07 de janeiro julho de 2025.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Projeto de Lei 001 e 002/2025

ivanildes@bertioga.sp.leg.br

22 de janeiro de 2025 às 10:11

Para: "Eduardo" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Elisângela" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>, "Gilmar (Guarujá)" <ver.guaruja@bertioga.sp.leg.br>, "Magno Roberto Biró" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Michele Russo" <ver.michelerrusso@bertioga.sp.leg.br>, "Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Salmir" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Taciano" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ticianelli" <ver.ticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Etiquetas:

▼ Anexos



001-25.pdf
159 KiB



002-25.pdf
160 KiB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho a(s) seguinte(s) proposição(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

- **Projeto de Lei 001/2025** que "DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"; e
- **Projeto de Lei 002/2025** que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIMAR PARCERIAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA BÍBLIA SAGRADA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Informamos que a tramitação desta(s) proposição(s) se dará(ão) nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, sendo que a contagem dos prazos será iniciada ao final do recesso, vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 14/02/2025.

Cumprе ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à proposição recebida, estão disponíveis para consulta no sistema Folio Views e no site da Câmara www.bertioga.sp.leg.br

fls.
104
021/25



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

fls.
021/25

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:

- Fls. 02 - Projeto de Lei 001/2025;
- Fls. 03 – Justificativa/mensagem explicativa;
- Fls. 04 - Protocolo de encaminhamento do projeto aos email dos Srs. Vereadores, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em **14/02/2025**.

Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Bertiooga, 22/01/2025

Ivanildes dos Santos

Téc. Leg. Adm. IX

Seção de Técnica Legislativa

À SETL - Sr.(a) Técnico,

Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.

Bertiooga,

André dos Reis Sêrgente

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.

À vossa consideração.

Bertiooga, 17/02/25

Ivanildes dos Santos

Téc. Leg. Adm. IX

SETL

Sr. Presidente da Câmara

Nos termos regimentais do art. 23, II, “a” e art. 23, “i” cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.

Bertiooga,

André dos Reis Sêrgente

Secretário Geral



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Sr. Secretário Geral

Deverão se manifestar sobre a presente
propositura, observando-se os prazos
regimentais, as seguintes Comissões

Permanentes, na ordem respectiva:

() COLEPA

() COMAS

(4) CETEC

() COSAS

() COF

(2) CAJ

Bertioga,

Ver. Carlos Ficianelli

Presidente da Câmara

Ao Ver.: André dos Reis

Presidente da: CETEC

Para manifestação da Comissão nos termos
regimentais

Bertioga,

André dos Reis Sergente

Secretário Geral



Câmara Municipal de Bertiooga P. 06 021/25

Estado de São Paulo

Estância Balneária

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA/SP

Processo n 021/2025

Projeto de Lei nº 001/2025

EDUARDO PEREIRA DE ABREU, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vêm à presença de V.Exa., em relação ao processo supra que no nosso entendimento não possui vício de inconstitucionalidade, **requer a análise da Assessoria Especial desta Casa/Procuradoria, para se necessário aprimorar a proposta apresentada**, corrigindo eventualmente algum vício de legalidade que possa existir.

Após a análise técnica requerida este vereador avaliará a conveniência ou não de envio ao IBAM, desta forma neste primeiro momento solicito que não seja submetido a apreciação do referido Instituto.

Atenciosamente,

Bertiooga, 10 de abril de 2.025.


Engº Eduardo Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 450

Data 14/04/25

Hora 11:09

Funcionário Maria Clara Farto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

P.07
021/25

PARECER

Processo Adm. 0021/2025
Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025

Projeto Legislativo. Projeto de Lei.
Dispõe sobre a leitura da Bíblia
Sagrada como recurso paradidático
nas escolas da rede pública e
particular de ensino do Município de
Bertioga.

O Nobre Vereador solicitou o parecer para verificar a constitucionalidade do projeto de lei.

Segue o parecer.

Inicialmente, destacamos que os entes municipais são dotados de autonomia e competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os arts. 1º, 18, 30, I e II da Constituição Federal.

Desta forma, a autorização para utilização de meios paradidáticos nas escolas municipais, é atribuição típica da competência legislativa municipal, e se materializa na inserção de livros e outros meios que ilustrem histórias e contos da cultura popular e local.

O referido projeto de lei permite a leitura da bíblia sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, portanto, trata-se de um projeto autorizativo, onde não há qualquer menção a obrigatoriedade de participação extracurricular.

Antes de se iniciar a questão constitucional, enfatizamos que nem todo projeto autorizativo por si só é constitucional. Os projetos autorizativos não podem atacar a competência exclusiva prevista no art. 39 da lei Orgânica do Município.

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre :
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

P. 02
021/25

- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional pública;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade ou aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
- VI - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Desta forma, os projetos autorizativos que ultrapassem a competência contida no art. 39, serão inconstitucionais.

O presente projeto de lei, a meu ver não infringe a competência exclusiva do Prefeito Municipal, explico.

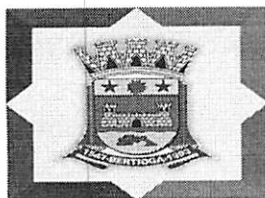
O projeto de lei autoriza a utilização da bíblia sagrada como instrumento paradidático, e não como meio de divulgação da fé cristã, o que é amplamente vedado pelos Tribunais por violar a liberdade de crença.

Por tudo que precede, concluo que o presente projeto de lei não ultrapassa a competência privativa contida no art. 39 da LOM, portanto, a princípio não apresenta inconstitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Bertiooga, 23 de maio de 2025

Sidnei Lourenço Silva Junior
OAB/SP 213.058
Ass. Esp. da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

10.09
021/25

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA (CETEC)

O ilustre Vereador do Município de Bertiooga, Sr. Eduardo Pereira de Abreu, apresenta para discussão e votação o projeto de Lei 001/2025 que "DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA A PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA", o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por quatro artigos, onde os dois últimos são próprios da técnica legislativa, versando sobre vigência da proposta.

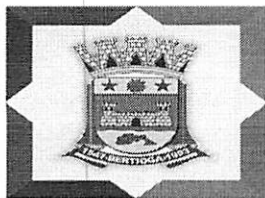
O projeto já foi objeto de análise de constitucionalidade pela assessoria jurídica desta casa de leis, conforme parecer de retro.

Ressalta-se que o projeto não obriga a leitura da bíblia para qualquer finalidade, mas possibilita a sua leitura como meio de conhecimento histórico, geográfico e arqueológico.

O tema está inserido na competência local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, razão pela qual cremos na sua legalidade. Ademais, no que tange ao tema, observa também as regras próprias previstas nesta Casa de Leis para a matéria.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao douto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

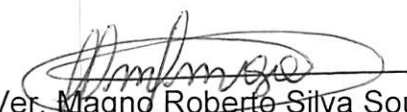
10
021/25

Eis o parecer, em 06 de junho de 2025.


Ver. Antonio Silva Neto
Presidente da CAJ
Presidente da CETEC


Ver. Nivaldo de Jesus
Vice-Presidente da CAJ


Ver. Michele Bernardeli Russo da Silva
Vice-Presidente da CETEC


Ver. Magno Roberto Silva Souza
Membro da CAJ


Ver. Elisangela da Silva Pedroso
Membro da CETEC



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Proc. nº 021 / 2025

Fls. nº 11

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos:

- 1) Parecer exarado pela Assessoria Especial da Presidência (fls. 07/08); e
- 2) Parecer exarado pela CAJ e conjunto com a CETEC (fls. 09/10).

À vossa consideração.

Bertioga, 06/06/2025.

Gabriella R. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 06/06/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

Bertioga, 06/06/2025.

Ver. Taciano Goulart Cequeira Leite

Vice-Presidente da Câmara

Presidente Interino em Exercício

À SETL,

Às providências.

Bertioga, 06/06/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ORDEM DO DIA - 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 10 DE JUNHO DE 2025 - TERÇA-FEIRA**

fls.
021/25

No dia 10 de junho de 2025, com início às 18:00 horas, realizar-se-á a 17ª Sessão Ordinária do 1º Ano Legislativo da 9ª Legislatura da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, que terá como pauta:

Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial

- **Projeto de Resolução 004/2025** que “Dispõe sobre a informatização do processo legislativo e regulamenta a implantação do gerenciamento eletrônico de documentos – GED, e dá outras providências”. Autoria: Mesa Diretora;
- **Projeto de Lei 036/2025** que “Autoriza o Poder Executivo de Bertioga a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências”. Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares.

Discussão Única

- **Veto Total ao Autógrafo 006/2025 (Projeto de Lei 009/2025)** que “Autoriza o Poder Executivo a conceder adicional de risco para agentes da Defesa Civil”. Autoria do Projeto: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

1ª Discussão:

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2025** que “Altera a Lei Orgânica do Município de Bertioga na parte que especifica”. Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares;
- **Projeto de Lei 001/2025** que “Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Bertioga”. Autoria: Vereador Eduardo Pereira;
- **Projeto de Lei 002/2025** que “Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para a distribuição da Bíblia Sagrada nas escolas da rede pública de ensino do Município de Bertioga, e dá outras providências”. Autoria: Vereador Eduardo Pereira;
- **Projeto de Lei 019/2025** que “Institui e inclui no calendário de datas do Município de Bertioga o “Dia do motoboy” e a “Semana do motoboy”. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- **Projeto de Lei 023/2025** que “Reconhece o pescador artesanal como patrimônio histórico e cultural do Município de Bertioga e dá outras providências”. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- **Projeto de Lei 025/2025** que “Institui o programa de adoção de lixeiras industriais por empresas privadas no Município de Bertioga e dá outras providências”. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- **Projeto de Lei 031/2025** que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias”. Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares;

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIÓGA

Protocolo 696

Data 09/06/23

Hora 17:02

Funcionário Maná Clara Tereza da Silva

Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

W:3
021/25

- Projeto de Lei 032/2025 que “*Denomina como José Carlos da Silva a antiga Rua Particular A, no bairro Mangue Seco*”. Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;
- Projeto de Lei 033/2025 que “*Institui o Plano de Educação Ambiental do Município de Bertiooga, nos termos que especifica*”. Prefeito Marcelo Heleno Vilares;

Para constar, foi lavrada esta pauta.

Bertiooga, 09 de junho de 2025.


Ver. Taciano Souza de Cerqueira Leite
Vice-Presidente da Câmara
Presidente Interino em Exercício



Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

P. 14
021/25

Pauta da 17ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 10/06/2025 - 18:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Expediente da Mesa:

Comunicados

Ata em exame e ou aprovação

Expediente dos Vereadores:

Leitura, discussão e votação dos trabalhos dos Vereadores na seguinte ordem:

- 01 ELISÂNGELA PEDROSO
- 02 GILMAR BARBOSA
- 03 MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
- 04 MICHELE RUSSO
- 05 NIVALDO DE JESUS
- 06 RENATA BARREIRO
- 07 SALMIR GOMES DA SILVA
- 08 TACIANO GOULART
- 09 ANTONIO CARLOS TICIANELLI
- 10 ANTONIO SILVA NETO
- 11 EDUARDO PEREIRA

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária



Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 17ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2025 Processo: - Autor: Eduardo Pereira	DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA	designar Comissões
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2025 Processo: - Autor: Eduardo Pereira	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA BÍBLIA SAGRADA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	designar Comissões
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO E DATAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA O "DIA DO MOTOBOY" E A "SEMANA DO MOTOBOY"."	retirado de pauta a pedido
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 23 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	RECONHECE O PESCADOR ARTESANAL COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	designar Comissões
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 25 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS INDUSTRIAIS POR EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	designar Comissões
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 31 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilares - Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias	designar Comissões
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 32 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	Denomina como José Carlos da Silva a antiga Rua Particular A, no bairro Mangue Seco	designar Comissões
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilares - Prefeito	"INSTITUI O PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."	designar Comissões
9 - Projeto de Lei Ordinária nº 36 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilares - Prefeito	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BERTIOGA A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial
10 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilares - Prefeito	ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, NA PARTE QUE ESPECIFICA	designar Comissões



Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

fls 15

Pauta da 17ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

02 1/2 5

Matéria	Ementa	Situação
11 - Projeto de Resolução nº 4 de 2025 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2025-2026	"DISPÕE SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	solicitada tramitação em regime de urgência especial
12 - Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ADICIONAL DE RISCO PARA AGENTES DA DEFESA CIVIL."	exarar parecer

**Câmara Municipal de Bertioga - SP**

Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Pág. 9

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**17ª Sessão Ordinária de 10 de junho de 2025****Ordem do Dia**

Ordem da votação 1	Nr. do item 5	Sub. item 51	Bloco 0	Turno de Votação Votação Única	Tipo de Votação Nominal	Presentes 9 Ausentes 2
Descrição PARECER CONJUNTO - PROJETO DE LEI 001/2025						SIM 8 NÃO 0 ABST. 0 VOTOS 8
Proponente COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA - CAJ E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E						Quorum MSIM
Ementa DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA						APROVADO
Votação			Status CONCLUÍDO		Presidente vota NÃO	
Início 18:23:55	Término 18:24:18	Duração 00:00:23				

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Antônio Carlos Ticianelli	PSD	..	18:23:55	...	NÃO VOTA
Antônio Silva Neto	PSD	..	18:24:01	S	
Eduardo Pereira de Abreu	PSD	1S	18:24:01	S	
Elisângela da Silva Pedroso	MDB	..	18:24:07	S	
Gilmar Barbosa dos Santos	UNIÃO	2S		--	Ausente
Magno Roberto Silva Souza	MDB	..	18:24:02	S	
Michele Bernardeli Russo da Silva	UNIÃO	..	18:24:15	S	
Nivaldo de Jesus	MDB	..	18:24:00	S	
Renata da Silva Barreiro	PL	..	18:24:11	S	
Salmir Gomes da Silva	REPUB	..	18:24:13	S	
Taciano Goulart Cerqueira Leite	PL	1V		--	Ausente


Antônio Carlos Ticianelli
Presidente Interino em Exercício


Vereador Eduardo Pereira - 1º Secretário



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertiooga-SP

Pág. 10

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

17ª Sessão Ordinária de 10 de junho de 2025
Ordem do Dia

pl-17
02/1/25

Ordem da votação 2	Nr. do item 5	Sub. item 0	Bloco 0	Turno de Votação 1ª Discussão e Votação	Tipo de Votação Nominal	Presentes 9 Ausentes 2
Descrição PROJETO DE LEI 001/2025						SIM 8 NÃO 0 ABST. 0 VOTOS 8
Proponente VEREADOR EDUARDO PEREIRA						Quorum MSIM
Ementa DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA						
Votação			Status CONCLUÍDO		Presidente vota NÃO	APROVADO
Início 18:25:39	Término 18:26:01	Duração 00:00:22				

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Antônio Carlos Ticianelli	PSD	..	18:25:39	...	NÃO VOTA
Antônio Silva Neto	PSD	..	18:25:47	S	
Eduardo Pereira de Abreu	PSD	1S	18:25:44	S	
Elisângela da Silva Pedroso	MDB	..	18:25:51	S	
Gilmar Barbosa dos Santos	UNIÃO	2S		--	Ausente
Magno Roberto Silva Souza	MDB	..	18:25:46	S	
Michele Bernardeli Russo da Silva	UNIÃO	..	18:25:53	S	
Nivaldo de Jesus	MDB	..	18:25:44	S	
Renata da Silva Barreiro	PL	..	18:25:48	S	
Salmir Gomes da Silva	REPUBLIC	..	18:25:49	S	
Taciano Goulart Cerqueira Leite	PL	1V		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente Interino em Exercício

Vereador Eduardo Pereira - 1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

P. 18
021/25

Pauta da 10ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 10/06/2025 - 21:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2025 Processo: - Autor: Eduardo Pereira	DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA	designar Comissões
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2025 Processo: - Autor: Eduardo Pereira	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA BÍBLIA SAGRADA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	designar Comissões
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025 Processo: - Autor: Renata Barreiro	"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA PARA MULHERES A PARTIR DOS 40 (QUARENTA) ANOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Aprovado em 1ª Discussão
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA DEDICAR UM DIA DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING."	Aprovado em 1ª Discussão
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS PELAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Aprovado em 1ª Discussão
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO E DATAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA O "DIA DO MOTOBOY" E A "SEMANA DO MOTOBOY"."	retirado de pauta a pedido



Câmara Municipal de Bertioga

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 10ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 21 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilarés - Prefeito	DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE USO ESPECIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	Aprovado em 1ª Discussão
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 22 de 2025 Processo: - Autor: Guarujá	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA CAMPOS DE FUTEBOL PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aprovado em 1ª Discussão
9 - Projeto de Lei Ordinária nº 23 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	RECONHECE O PESCADOR ARTESANAL COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	designar Comissões
10 - Projeto de Lei Ordinária nº 24 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM BANCO DE SANGUE PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL VENCEDORA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aprovado em 1ª Discussão
11 - Projeto de Lei Ordinária nº 25 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS INDUSTRIAIS POR EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	designar Comissões
12 - Projeto de Lei Ordinária nº 28 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO TESTE AUTOMÁTICO DO ÍNDICE TORNOZELO-BRAQUIAL (ITB) EM PACIENTES COM FATORES DE RISCO PARA DOENÇA ARTERIAL PERIFÉRICA (DAP) NO HOSPITAL E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA	Aprovado em 1ª Discussão
13 - Projeto de Lei Ordinária nº 30 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilarés - Prefeito	Dispõe sobre a instituição da gratuidade do transporte coletivo urbano para a população no dia 19 de maio, e dá outras providências no Município de Bertioga	Aprovado em 1ª Discussão
14 - Projeto de Lei Ordinária nº 31 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilarés - Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias	designar Comissões
15 - Projeto de Lei Ordinária nº 32 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	Denomina como José Carlos da Silva a antiga Rua Particular A, no bairro Mangue Seco	designar Comissões
16 - Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilarés - Prefeito	"INSTITUI O PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."	designar Comissões



Câmara Municipal de Bertioga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

p. 19
021/25

Pauta da 10ª Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria		Ementa	Situação
17 - Projeto de Lei Ordinária nº 36 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Heleno Vilarés - Prefeito		"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BERTIOGA A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO

fl. 20
021/25

Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite, Vice-Presidente da Câmara no exercício interino da Presidência, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertioga, convoca os Srs. Vereadores para 01ª Sessão Extraordinária, que será realizada em **10/06/2025**, após a 17ª Sessão Ordinária, com a seguinte pauta o seguinte:

10ª Sessão Extraordinária, de 10/06/2025:

2ª Discussão e Redação Final:

- **Projeto de Lei 001/2025** que “Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Bertioga”. Autoria: Vereador Eduardo Pereira;
- **Projeto de Lei 002/2025** que “Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para a distribuição da Bíblia Sagrada nas escolas da rede pública de ensino do Município de Bertioga, e dá outras providências”. Autoria: Vereador Eduardo Pereira;
- **Projeto de Lei 013/2025** que “Dispõe sobre a realização de exames de mamografia para mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos na rede pública de saúde do Município de Bertioga e dá outras providências”. Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiros;
- **Projeto de Lei 015/2025** que “Institui a obrigatoriedade para as escolas públicas e privadas do Município de Bertioga dedicar um dia do calendário escolar ao combate ao bullying e cyberbullying”. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- **Projeto de Lei 016/2025** que “Dispõe sobre a circulação de bicicletas pelas vias públicas do Município de Bertioga nas condições que especifica e dá outras providências”. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- **Projeto de Lei 019/2025** que “Institui e inclui no calendário de datas do Município de Bertioga o “Dia do motoboy” e a “Semana do motoboy”. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- **Projeto de Lei 021/2025** que “Dispõe sobre a afetação e alteração de destinação de bem público imóvel de uso especial no âmbito da administração pública municipal”. Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares;
- **Projeto de Lei 022/2025** que “Dispõe sobre a isenção de tarifas de consumo de água e energia elétrica para campos de futebol públicos no Município de Bertioga e dá outras providências”. Autoria: Gilmar Barbosa dos Santos;
- **Projeto de Lei 023/2025** que “Reconhece o pescador artesanal como patrimônio histórico e cultural do Município de Bertioga e dá outras providências”. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- **Projeto de Lei 024/2025** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação e manutenção de um banco de sangue pela Organização Social vencedora de um processo licitatório na área da saúde no Município de Bertioga e dá outras providências”. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- **Projeto de Lei 025/2025** que “Institui o programa de adoção de lixeiras industriais por empresas privadas no Município de Bertioga e dá outras providências”. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- **Projeto de Lei 028/2025** que “Dispõe sobre a implantação do teste automatizado do índice Tornozele-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial”.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Perfêxia (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertioga". Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus.

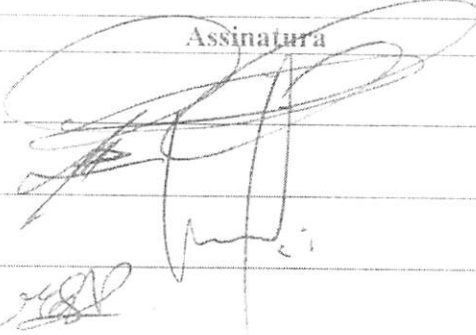
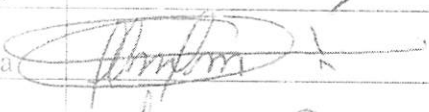
* **Projeto de Lei 030/2025** que "*Dispõe sobre a instituição da gratuidade do transporte coletivo urbano para a população no dia 19 de maio, e dá outras providências no Município de Bertioga*". Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares:

* **Projeto de Lei 031/2025** que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias*". Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares:

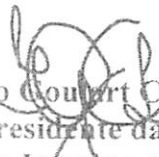
* **Projeto de Lei 032/2025** que "*Denomina como José Carlos da Silva a antiga Rua Particular A, no bairro Mangue Seco*". Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus:

* **Projeto de Lei 033/2025** que "*Institui o Plano de Educação Ambiental do Município de Bertioga, nos termos que especifica*". Prefeito Marcelo Heleno Vilares:

* **Projeto de Lei 036/ 2025** que "*Autoriza o Poder Executivo de Bertioga a celebrar acordo de cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências*". Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares:

	Assinatura	Data
Antonio Carlos Ficianelli		
Antonio Silva Neto		
Eduardo Pereira de Abreu		
Elisângela Pedroso		
João Carlos Barbosa dos Santos		
Miguel Roberto Silva Souza		
Nichelle Russo		
Nivaldo de Jesus		
Renata Barreiro		
Salvador Gomes		

Bertioga, 09 de junho de 2025.


Ver. Taciano Coutinho Cerqueira Leite
Vice-Presidente da Câmara
Presidente Interino em Exercício



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Pág. 1

PL 21

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

10ª Sessão Extraordinária de 10 de junho de 2025

Ordem do Dia

021/25

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
1	1	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	8	3
Descrição						SIM	7
PROJETO DE LEI 001/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
VEREADOR EDUARDO PEREIRA						VOTOS	7
Ementa						Quorum	MSIM
DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA.						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
19:46:22	19:46:41	00:00:19					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	19:46:26	S	
Carlos Ticianelli	PSD	..	19:46:28	S	
Eduardo Pereira	PSD	..	19:46:22	...	NÃO VOTA
Elisângela	MDB	..	19:46:29	S	
Guarujá	UNIÃO	..	..	--	Ausente
Michele Russo	UNIÃO	..	19:46:32	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	19:46:29	S	
Renata Barreiro	PL	..	19:46:28	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	..	--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	..	--	Ausente
Toninho Neto	PSD	..	19:46:28	S	

Handwritten signature of Eduardo Pereira de Abreu

Eduardo Pereira de Abreu
Eduardo Pereira de Abreu - Presidente

Handwritten signature of Vereador Antônio Silva Neto

Vereador Antônio Silva Neto - 1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 22

Proc.: 021/2025

AUTÓGRAFO 035/2025

“Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Bertioga”

Autoria: Vereador Eduardo Pereira

Art. 1º A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo Único. As histórias bíblicas visam auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

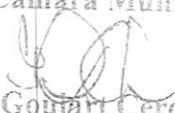
Art. 2º Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade que extrapole a função paradidática do uso da Bíblia Sagrada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

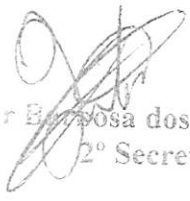
Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de junho de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente da Câmara
Presidente Interino em Exercício


Ver. Eduardo Pereira
1º Secretário


Ver. Gilmar Espôsa dos Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 23

Processo nº.: 021/2025

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada aos autos:

- Fls. 12/15 – Cópia da Ordem do Dia da 17ª Sessão Ordinária, de 10/06/2025;
- Fls. 16/17 – Relatórios de votações em Plenário;
- Fls. 18/20 - Cópia da Convocação da 10ª Sessão Extraordinária, de 10/06/2025;
- Fls. 21 – relatório de votação em Plenário.

Cumprе certificar que o projeto foi aprovado sem emendas, em 1ª e 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o Autógrafo 035/2025, do qual juntei cópia às fls. 22, estando o original anexado na contra capa destes autos para envio ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/06/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À SEPE

Expeça-se ofício ao Executivo Municipal encaminhando o autógrafo 035/2025.

Bertioga, 11/06/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folhas 24
Proc 021/25

Bertiooga, 18 de junho de 2025.

Ofício n.º 462/2025
Proc. Adm. n.º 021/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo** **nº 035/2025**, que: *“Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Bertiooga”*, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 17ª Sessão Ordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 10ª Sessão Extraordinária, levada a efeito em 10 de junho do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente da Câmara
Presidente Interino em Exercício

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 18 JUN. 2025
Izaura Maria Guimarães
Estagiária - SG

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
Gustavo Ramos Melo
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 25

Processo nº.: 021 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos, às fls. 24, cópia de
nosso ofício nº 462/2025, encaminhando o
autógrafo nº 035/2025, que foi protocolado
junto ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 18/06/2025

Maria Clara Terto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

André dos Reis Sergente

Secretário Geral



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 26

Estância Balneária

Proc.: 021/2025

Bertiooga, 03 de julho de 2025.

OFÍCIO N. 393/2025 – SG

Processo Administrativo PMB n. 5581/2025

Processo Administrativo CMB n. 021/2025

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 804

Data 04 / 07 / 25

Hora 10:27

Funcionário Maria Clara Porto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 462/2025, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 035/2025, que *"Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Bertiooga"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 5581/2025.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, através do Titular da Pasta e equipe, Sr. Rubens Antônio Mandetta de Souza, aponta obstáculos de inconstitucionalidade na proposta, tais como o caráter laico do Estado e a invasão de competência exclusiva da União (no caso, às diretrizes e bases da educação). Reforçando ainda que há diversas decisões judiciais com essa interpretação, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município (conforme a cópia da manifestação anexa), embora reconheça como boa e interessante a ideia de fortalecimento religioso, através da iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Pereira, vislumbra óbice jurídico dada a laicidade estatal que impede que o Estado acabe por agir em prol de uma ou de outro segmento religioso, e no sentido inverso, prejudicando uma ou outra também. Ressaltando ainda que a proposta impõe uma obrigação de uma atuação dentro das escolas, ferindo o princípio da separação e harmonia dos poderes. E mais que, ainda que o texto garanta a liberdade de expressão religiosa, fica a dúvida de como seria exercida, efetivamente, na prática, no momento da leitura. Neste sentido, opina pelo veto total ao autógrafo de lei n. 035/2025, por inconformidade frente aos preceitos constitucionais, gerando passível controle concentrado de inconstitucionalidade objetiva.

Assim, embora se reconheça a relevância e mérito da iniciativa legislativa, cuja proposta demonstra preocupação quanto à religiosidade dos nossos alunos, futuros adultos da nossa sociedade, esbarramos nas normas constitucionais sobre o tema, bem como na liberdade de expressão individual, tão defendida nos dias atuais.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 21

Proc.: 021/2025

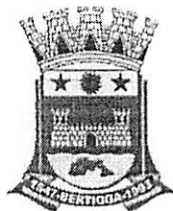
termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 035/2025, que "*Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Bertioga*", por vício de inconstitucionalidade, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Folhas 23

Proc.: 021/2025

PA: 5581/2025

Ref.: Ofício nº 462-2025

Proc. Adm. nº 021-2025

AO SETL (MVA)

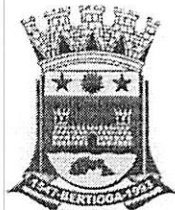
Com meus cordiais cumprimentos segue análise técnica referente o Autógrafo de fls. 03.

A leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas municipais enfrenta sérios obstáculos de constitucionalidade.

Primeiramente, o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter relações de dependência ou aliança com eles, salvo na forma da lei. Essa norma reforça a laicidade do Estado, ou seja, a separação entre Estado e religião. Assim, impor a leitura obrigatória da Bíblia pode ser interpretado como uma tentativa de estabelecer um culto religioso, o que viola esse princípio.

Além disso, a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação é privativa da União, conforme o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. Portanto, uma lei municipal que obrigue a leitura da Bíblia nas escolas públicas municipais estaria além de sua competência, podendo ser considerada inconstitucional por invadir uma esfera de competência exclusiva da União.

Diversas decisões judiciais também reforçam essa interpretação. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por exemplo, julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade contra uma lei municipal que tornava obrigatória a leitura bíblica nas escolas públicas, destacando a violação da laicidade do Estado e da liberdade religiosa. De modo semelhante, o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade de norma que



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Folhas

24
29

Proc.:

021/2025

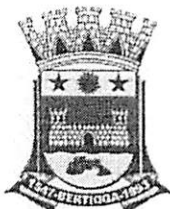
impunha a leitura da Bíblia, ressaltando a afronta aos princípios da laicidade, da igualdade e do interesse público, vejamos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Taquaritinga. Lei Municipal nº 4.556, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre a leitura e disponibilidade da Bíblia nas escolas públicas e privadas do Município de Taquaritinga . 1) Norma de iniciativa parlamentar. Legislação que, ao estabelecer obrigações ao Executivo e a seus servidores, interfere na gestão Administrativa do Município. Desrespeito ao princípio da Reserva da Administração e, como consequência, ao princípio da Separação dos Poderes. Inteligência dos artigos 5º e 47, incisos II, XI e XIV, ambos da Carta Paulista, aplicáveis ao Município, por força do artigo 144 da mesma Carta . 2) Matéria disposta na norma que caracteriza subvenção do Estado à religião cristã. Afronta à laicidade do Estado e aos princípios da igualdade, finalidade e interesse público. Inteligência dos artigos 5º, caput, e art. 19, inc . I, ambos da Constituição Federal, aplicáveis ao Município, por força do artigo 144 da Constituição Estadual, bem como do art. 111 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade declarada. Ação direta julgada procedente, com efeito ex tunc .

(TJ-SP - ADI: 22199025720198260000 São Paulo, Relator.: Cristina Zucchi, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/06/2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.824, de 20 de dezembro de 2019, do Município de Barretos, de iniciativa parlamentar, que "institui o ensino do estudo da Bíblia como componente curricular obrigatório e dá providências correlatas" – Configurado o vício de iniciativa, que é privativa do Poder Executivo - Artigos 5º, 24, parágrafo 2º, '2', 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo – Violação à separação de poderes – Ademais, violação à laicidade estatal e dos princípios da finalidade, impessoalidade, legalidade, igualdade e interesse público - Incompatibilidade com os artigos 111 e 237, incisos II e VII da Constituição do Estado, não

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Bertiooga - CEP 11.250-000



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

Folhas 30
Proc.: 021/2025

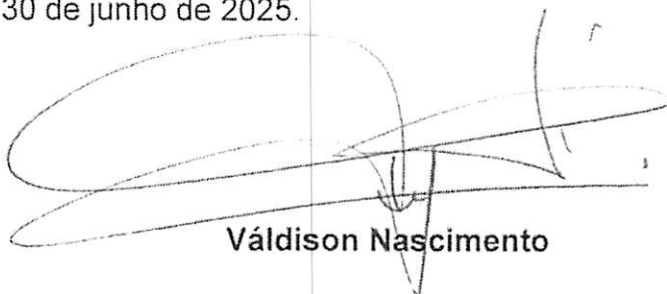
podendo subsistir no ordenamento jurídico –
Inconstitucionalidade que se declara da lei nº 5.824, de 20 de
dezembro de 2019, do Município de Barretos – AÇÃO JULGADA
PROCEDENTE.

(TJ-SP - ADI: 21667064120208260000 SP 2166706-41
.2020.8.26.0000, Relator.: Elcio Trujillo, Data de Julgamento:
16/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/03/2022)

Resta claro que a proposta de lei apresenta vícios de
inconstitucionalidade, tanto formais quanto materiais, portanto opino ao veto
da referida lei.

Segue o processo para providências.

Bertioga, 30 de junho de 2025.



Váldison Nascimento

Registro Funcional nº 5193



Rubens Antônio Mandetta de Souza

Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga Folhas 31

Estado de São Paulo

Proc.: 021/2025

Bertioga, 01 de julho de 2.025.

Ao SETL - P.A. nº 5581/2025

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 035/2.025, que: **"DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada para educação, com viés religioso.

A ideia de fortalecimento religioso é estritamente boa e interessante, porém a laicidade estatal impede que o Estado acabe por agir em prol de uma ou de outro segmento religioso, e no sentido inverso, prejudicando uma ou outra também.

A proposta do Vereador Eduardo Pereira é de louvor, porém encontra óbices muito bem lançados na manifestação da Secretaria de Educação (fls. 23/25).

Devemos fixar que a leitura dentro da escola pública de livros religiosos acaba por ferir inclusive o princípio da separação e harmonia dos poderes, face a obrigação imposta de uma atuação dentro das escolas, que é espaço público gerido pelo Executivo. Devemos citar que ainda que o texto garanta a liberdade de opção religiosa, pois, como tal situação seria efetivamente realizada no momento da "leitura"??!! O aluno de religião diversa ficaria com os ouvidos fechados ou poderia ficar do lado de fora da sala??!!

Assim, com a devida vênia, opinamos pela apresentação de veto total ao autógrafo 035/2.025, em razão da inconformidade frente aos preceitos constitucionais, gerando conflito passível de controle concentrado de constitucionalidade objetiva.

Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira

Diretor DAJ – PGM



Prefeitura do Município de Bertioga

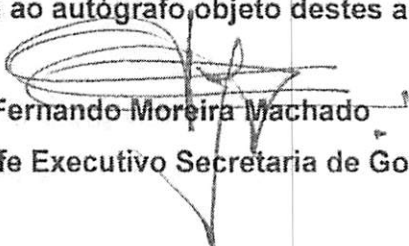
Estado de São Paulo

Folhas 32

Proc.: 021/2025

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a manifestação e orientações apontadas, face a grandiosidade do tema, determino a apresentação de veto total ao autógrafo objeto destes autos.


Dr. Fernando Moreira Machado

Chefe Executivo Secretaria de Governo



Veto Total ao Autógrafo 035-25 (Ref. ao PL 001-25) e Veto Total ao Autógrafo 039-25 (Ref. ao PLC 006-25)

gabriella@bertioga.sp.leg.br

4 de julho de 2025 às 11:22

Para: "Ver. Carlos Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biró" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedrosa" <ver.elisangelapedrosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.gilmarbarbosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

► Anexos

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho os vetos que foram protocoladas nesta Casa:

• **Veto Total ao Autógrafo 035/2025, referente ao Projeto de Lei 001/2025** que "Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso pedagógico nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Bertioga," de autoria do Vereador Eduardo Pereira; e

• **Veto Total ao Autógrafo 039/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar 006/2025** que "Altera o 1º Parágrafo do artigo 38 da Lei Complementar nº 185, de 11 de outubro de 2023, que instituiu o Código Tributário do Município de Bertioga-SP", de autoria do Vereador Antonio Carlos Ticianelli.

Informamos que a tramitação dos vetos se dará nos termos do art. 213 do Regimento Interno desta Casa.

Cumpre ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à propositura recebida, estão disponíveis para consulta no sistema *Fólio Views* e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br.

Atenciosamente,

Folhas 33
Proc.: 021/2025



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 34

Processo nº.: 021/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os documentos que seguem:

- Fls. 26/32: Ofício 393/2025-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 035/2025; e,
- Fls. 33: comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.

Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 462/2025 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 18/06/2025.

Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.

À sua apreciação.

Bertioga, 04/07/2025.

Gabriella P. Menezes

Seção de Técnica Legislativa

Ao Vereador Antonio Silva Neto

(Presidente da CAJ),

Para manifestação desta Comissão nos termos regimentais.

Bertioga, 04/07/2025.

André dos Reis ~~Sergente~~

Secretário Geral



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 35

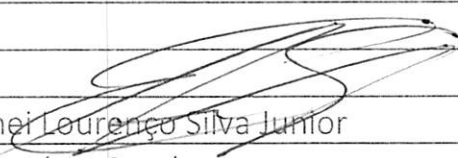
Processo nº.: 021 / 25

A SEPE.

Processo avocado por esta Secretária Geral, para a seguinte deliberação.

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do regimento Interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para a apreciação do veto, o veto apresentado deve ser considerado como mantido.

Bertioga, 25 de novembro de 2025


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

36
021/25

Bertiooga, 15 de dezembro de 2025.

Ofício n.º 898/2025
Proc. Adm. n.º 021/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o veto total ao Autógrafo n.º 035/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária 001/2025 que “Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do Município de Bertiooga.”, foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 16 DEZ. 2025

Laura Maria Guimarães
Estagiária - SG

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

C/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas nº 37

Processo nº 021/2025

A SETL

Junto aos autos, fls. 36, nosso ofício de nº 898/2025, referente ao veto total do Autógrafo nº 035/2025, devidamente protocolado junto à PMB.

À sua consideração.

Bertioga, 16/12/2025.

Maria Clara Terto Da Silva

Téc. Leg. Adm.

SR. Secretário Geral
com os registros au-
vidamente atualiza-
dos, supiro archiva-
mento.

Bertioga, 23/12/2025

IVANILDA DOS SANTOS
Reg. 035
Seção de Técnicas Legislativas

A SEPE
ARQUIVE-SE
BERTIOGA, 23/12/25

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

Arquivado

12 / 01 / 2026

Milma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664